# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 9/57

DOCUMENTO Nº 183/57

Artigo 1º - Fica criada a Diretoria da Receita, autônoma e diretamente subordinada ao Prefeito.

§ Único - Fica criado o cargo de Diretor da Receita padrão "N", isolado e de provimento independente de concurso.

Artigo 2º - Passa a denominar-se Diretoria da Contabilidade a atual Diretoria da Fazenda.

§ Único - O atual cargo de Diretor da Fazenda passa a denominar-se Diretor da Contabilidade padrão "N".

Artigo 3º - A atual Secção da Receita passa a denominar-se Secção de Arrecadação.

§ Único - O atual cargo de Chefe da Receita passa a denominar-se Chefe da Secção de Arrecadação padrão "M".

Artigo 4º - Fica criada a Secção de Tributos Lançados.

Artigo 5º - Ficam diretamente subordinados à Diretoria da Receita as Secções de Arrecadação, de Tributos Lançados e o Serviço Mecanizado.

Artigo 6º - Compete à Diretoria da Receita:

1- proceder ao registro de todos os lançamentos de tributos municipais, escriturando e mantendo em ordem os livros e fichas correspondentes;
2- emitir, nas épocas devidas, os avisos correspondentes aos lançamentos de tributos municipais;
3- ter a seu cargo todos os elementos de fonte tributáveis;
4- organizar e manter atualizado o serviço de cadastro fiscal, com os elementos fornecidos pela Diretoria de Obras;
5- manter em plena eficiência o registro e a cobrança da dívida ativa do Município;
6- fornecer à Diretoria dos Serviços Jurídicos todos os elementos indispensáveis à cobrança de impostos e taxas, de acôrdo com a legislação vigente;
7- averbar tôdas as transferências de propriedades imobiliárias ou comerciais, pelos elementos que lhe fôrem fornecidos;

AFS/

8- exercer, por intermédio dos respectivos fiscais, a fiscalização do comércio fixo, ambulante e do impôsto sôbre jogos e diversões;

9- emitir, ao serviço da Tesouraria, as guias necessárias ao recolhimento de impostos e taxas;

10- assinar, juntamente com o Diretor da Contabilidade, os balancetes referentes à Receita, bem como o Orçamento referente à mesma;

11- proceder à escrituração de tôda a renda do Município;

12- tomar providências, prestar esclarecimentos e informações que lhe fôrem solicitadas em processos e papéis, referentes à matéria de sua alçada;

13- representar e propor ao Prefeito medidas de interêsse para a melhoria dos serviços a ela subordinados, e

14- a lavratura e expedição de certidões fiscais.

Artigo 7º - Os titulares da Diretoria e da Secção que sofreram alterações de denominação terão os seus títulos apostilados.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta do crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, 23 de janeiro de 1 957

a) LUIZ B. FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. 14/57